

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 11/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ .....

1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 04/02/2009 (extraordinária) .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/02/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3837/2009 .....

Lei nº 3.885, de 06 de fevereiro de 2009. ....

Projeto de Lei n° 11/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 3885 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais) para ocorrer às despesas com a aquisição de imóveis para instalação de Distrito Industrial.

**Art. 2°** Para a abertura do crédito a que se refere o artigo 1°, será utilizada a seguinte dotação:

<b>20</b>	<b>Desenvolvimento Econômico</b>
20.02.00	Desenvolvimento Econômico
4590.61.00-23.661.6002-1082	Aquisição de Imóveis..... R\$1.241.194,00.

**Art. 3°** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei federal n° 4.320/64.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 5°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de fevereiro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de fevereiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/028/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada dia 04/02 p.p., o Projeto de Lei nº 11/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3837/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3837/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais) para ocorrer às despesas com a aquisição de imóveis para instalação de Distrito Industrial.

**Art. 2º** Para a abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>20</b>	<b>Desenvolvimento Econômico</b>
20.02.00	Desenvolvimento Econômico
4590.61.00-23.661.6002-1082	Aquisição de Imóveis..... R\$1.241.194,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRÉSIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 11/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulamentar*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 11/2009**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*PROCURADOR GERAL*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*Pela legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 11/2009:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$1.241.194,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$1.241.194,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “*Deus seja louvado*”

Câmara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”



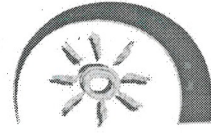


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2009.  
OEP/104/2009/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária**, o Projeto que dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de R\$1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais) que especifica.

O crédito destina-se a ocorrer a despesas com o pagamento de uma desapropriação de área de terra, objeto do Decreto nº 7638, de 30 de janeiro de 2008, desapropriação esta destinada à implantação de novo Distrito Industrial (cópia anexa).

Atenciosamente.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

### CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17016/2009

DATA: 02/02/2009 HORA: 16:41:17

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/104/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI/EXTRAO

RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
José Baptista de Carvalho Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



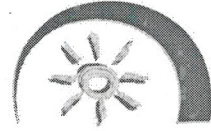


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 11 \_\_\_\_\_, /2009.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais) que especifica.**

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$1.241.194,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais) para ocorrer às despesas com a aquisição de imóveis para instalação de Distrito Industrial.**

**ART. 2º - Para a abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:**

<b>20</b>	<b>Desenvolvimento Econômico</b>
<b>20.02.00</b>	<b>Desenvolvimento Econômico</b>
<b>4590.61.00-23.661.6002-1082</b>	<b>Aquisição de Imóveis..... R\$1.241.194,00</b>

**ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4320/64.**

**ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.**

**ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de fevereiro 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 04/02/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS  
 \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
 \_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**





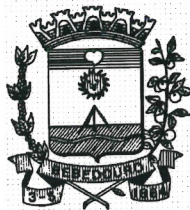
## **DECLARAÇÃO**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de janeiro de 2009.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.420.711,63
Receita Esperada em 2009	R\$ 102.956.967,24
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 100.536.255,61
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 1.241.194,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,20%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,23%

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 1.815.533,73
Receita Esperada em 2010	R\$ 89.582.069,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 87.766.535,39
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 600.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,66%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,68%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	R\$ 1.361.650,30
Receita Esperada em 2011	R\$ 96.407.292,97
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2011	R\$ 95.045.642,67
Custo da nova despesa em 2011	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 02 de fevereiro de 2009.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor de Finanças

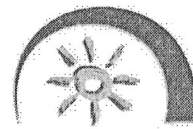


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

### DECRETO Nº 7638, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de área de terra que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**ART.1º** - Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial **para implantação de novo distrito comercial e industrial**, área de terra que consta pertencer ao senhor **Dr. Ader Bertolami e sua mulher Dra. Sonia Kovacs Bertolami ou sucessores**, objeto da matrícula 18.390, do CRI local, devidamente cadastrada no INCRA sob o nº 620025018317 9, desmembrada da Fazenda Paiol, neste município, com as seguintes características:

“Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua Projetada A, com divisa do Loteamento Residencial Parati II, segue pelo alinhamento da rua acima citada com rumo magnético  $76^{\circ} 18'47''$  SE, em uma extensão de 108,33m, até atingir o marco 02, daí segue com o rumo magnético  $76^{\circ} 13' 10''$  SE, em uma extensão de 291,15m, até atingir o marco 03, daí segue com o rumo magnético  $76^{\circ} 67'36''$  SE, em uma extensão 196,01m, até atingir o marco 04, confrontando do marco 01 ao marco 04, à direita, com a Rua Projetada A, e a esquerda, com área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com o rumo magnético  $08^{\circ} 48'48''$  NE, em uma extensão de 34,26m, até atingir o marco 5, daí deflete à direita, segue com o rumo magnético  $19^{\circ} 45' 20''$  NE, em uma extensão de 31,41m, até atingir o marco 06, daí deflete à direita segue com o rumo magnético  $33^{\circ} 52' 09''$  NE, em uma extensão de 54,97m, até atingir o marco 07, daí deflete novamente à direita, segue com o rumo magnético  $38^{\circ} 45' 19''$  NE, em uma extensão de 126,37m, até atingir o marco 08, daí deflete à direita, segue com o rumo magnético  $34^{\circ}41'29''$  NE, em uma extensão de 96,80m, até atingir o marco 09, daí deflete à direita, segue com rumo magnético  $35^{\circ} 07' 37''$  NE, em uma extensão de 109,36m, até atingir o marco 10, daí deflete à direita, segue com o rumo magnético  $37^{\circ}15'44''$  NE, em uma extensão de 48,47m, até atingir o marco 11, daí deflete à esquerda, segue com o rumo magnético  $23^{\circ}25'15''$  NE, em uma extensão de 57,48m, até atingir o marco 12, daí deflete à esquerda, segue com o rumo magnético  $12^{\circ} 51' 58''$  NE, em uma extensão de 59,50m, até atingir o marco 13, daí deflete à esquerda, segue com o rumo magnético  $01^{\circ} 45' 25''$  NE, em uma extensão de 46,96m, até atingir o marco 14, daí deflete à esquerda, segue com o rumo magnético  $09^{\circ} 48' 35''$  NW, em uma extensão de 72,44m, até atingir o marco 15, daí deflete à esquerda segue com o rumo magnético  $19^{\circ} 00' 41''$  NW, em uma extensão de 148,07m, até atingir o marco 16, confrontando do marco 04 ao marco 16, à direita com área da Rede Ferroviária Federal S/A (antiga FEPASA), e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com o rumo magnético  $88^{\circ} 24' 10''$  SW, em uma extensão de 186,21m, até atingir o marco 17, daí deflete à esquerda,

Camara Municipal Bebedouro  
02

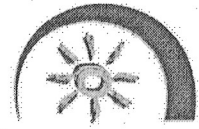


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

segue com o rumo magnético 53° 54' 31" SW, em uma extensão de 269,03m, até atingir o marco 18, daí deflete novamente á esquerda, segue com o rumo magnético 53° 38' 18" SW, em uma extensão de 251,34m, até atingir o marco 19, daí deflete á direita, segue com rumo magnético 87° 48' 41"SW, em uma extensão de 139,21m, até atingir o marco 20, confrontando do marco 16 ao marco 20, á direita com a Alameda Corcovado e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva á esquerda, com raio de 9,00m e desenvolvimento 11,76m, daí segue com o rumo magnético 12° 57' 46" SW, em uma extensão de 230,96m, até atingir o marco 22, daí segue em curva á direita com raio de 350,00m e desenvolvimento 76,11m, até atingir o marco 23, daí segue com o rumo magnético 25° 54' 45" SW, em uma extensão de 9,25m, até atingir o marco 24, confrontando do marco 21 ao marco 24, á direita com divisa do Loteamento Residencial Parati II, e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva á esquerda com raio de 9,00m e desenvolvimento 15,98m, até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 421.355,07m<sup>2</sup>.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de janeiro de 2009

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 30 de janeiro de 2009

  
**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

